Câmara

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Considera Sem Fins Lucrativos e de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica considerada Entidade Sem Fins Lucrativos, o **SINDICATO RURAL DE GURUPI-TO,** localizado à Rua Senador Pedro Ludovico, 1489, Centro, Gurupi-TO., CEP 77405-140, Inscrita no CGC nº 00895668/0001-44, nos termos de seus estatutos, fundado em 06.05.1969.

Art. 2° - A Entidade beneficiária desta Lei, gozará das prerrogativas tributárias, na forma da Legislação pertinente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Dezembro de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

lei1355.DOC